

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

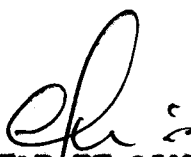
LEI Nº 610 DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a elaborar nova Planta Genérica de Valores de Imóveis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar nova Planta Genérica de Valores de Imóveis situados na Zona Urbana e de expansão urbana do Município de Cachoeiras de Macacu.**
- Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá editar Decreto a fim de regulamentar a presente Lei.**
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, 16/OUTUBRO/1991.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal